



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIII – Nº 23 – Edição de 01/12/2018 à 15/12/2018.

## ÍNDICE

Leis: 3950/18, 3951/18 e 3952/18.

Decretos: 7962/18, 7963/18, 7985/18, 7994/18, 7995/18, 7996/18, 7997/18 e 7998/18.

## LEIS

### LEI Nº 3950/18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos do Jordão para o exercício de 2019.

(de autoria do Executivo Municipal)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Campos do Jordão, do Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo os órgãos da Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 194.177.200,00 (cento e noventa e quatro milhões, cento e setenta e sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 150.701.500,00 (cento e cinquenta milhões, setecentos e um mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 43.475.700,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019, estima a Receita em R\$ 194.177.200,00 (cento e noventa e quatro milhões, cento e setenta e sete mil e duzentos reais) e fixa a despesa do Poder Legislativo em R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e em R\$ 186.977.200,00 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e duzentos reais) a despesa do Poder Executivo.

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 200.328.700,00</b>
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 77.198.100,00
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 2.300.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.469.200,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 100,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 116.489.800,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 2.871.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 5.501.500,00</b>
2.2 Alienação de Bens	R\$ 300,00
2.3 Transferência de Capital	R\$ 5.471.100,00
2.4 Outras Receitas de Capital	R\$ 30.100,00
<b>(-) Deduções da Receita</b>	<b>-R\$ -11.653.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 194.177.200,00</b>



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.366.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.810.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69.065.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	41.039.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.915.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.445.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS	4.371.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	14.646.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.220.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.005.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	5.633.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	948.000,00
SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO	8.058.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.994.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	7.309.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>194.177.200,00</b>

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	7.200.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	29.885.900,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	8.058.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.445.300,00
09. SAÚDE	41.039.400,00
12. EDUCAÇÃO	69.065.300,00
13. CULTURA	1.994.000,00
15. URBANISMO	20.237.500,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.915.200,00
20. AGRICULTURA	948.000,00
23. COMÉRCIO DE SERVIÇOS	5.633.400,00
27. DESPORTO E LAZER	2.005.200,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.750.000,00



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

TOTAL	194.177.200,00
-------	----------------

### III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 172.103.700,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos	R\$ 80.938.600,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 50.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 91.115.100,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 18.323.500,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	R\$ 11.523.500,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 6.800.000,00
<b>9.0.00.00 – Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 3.750.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 194.177.200,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado por meio de Decreto à:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

**IV** - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**V** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**§ 1º** - O disposto no caput não será onerado quando utilizados para cobertura de despesas da área de saúde, educação, assistência social, pagamentos de precatórios, de pessoal civil e encargos, conforme art. 18 e 19 da Lei municipal nº 3925/2018.

**§ 2º** - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato de mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

**§ 3º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato de mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2019, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo Único** - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão consideradas no percentual e autorização constante do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 6º** - Ficam convalidados na Lei nº 3863/2017 – PPA e na Lei nº 3925/2018 – LDO os programas, ações e valores ora contemplados na presente Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 12 de dezembro de 2.018.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 12 de dezembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

## **LEI Nº 3951/18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências

(de autoria do Executivo Municipal)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através de escritura pública de compra e venda o imóvel constante da matrícula nº 21.720, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos do Jordão, de propriedade do Banco Nossa Caixa S/A, pessoa jurídica de direito público incorporada pelo Banco do Brasil S/A, assim descrito e caracterizado: "Um Prédio s/nº da Avenida Januário Mirágliã, em Abernêssia, e o respectivo terreno com a área de 360,00ms<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente para a citada Avenida Januário Mirágliã, onde mede 20,00ms (vinte metros); dividindo do lado direito com terreno doado anteriormente ao Estado, para a construção da Cadeia Pública; do lado esquerdo com terreno pertencente ao Município de Campos do Jordão, medindo de cada lado 18,00ms (dezoito metros); e, nos fundos também com propriedade do Município de Campos do Jordão, onde mede 20,00ms (vinte metros)".

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei será adquirido pelo valor total de R\$ 1.741.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e um mil reais) que será quitado da seguinte forma:

I – R\$ 87.050,00 (oitenta e sete mil e cinquenta reais) à vista e a título de sinal; e,

II – R\$ 1.653.950,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais) em até 30 (trinta) dias após o pagamento do valor mencionado no inciso anterior deste artigo e no ato da lavratura da respectiva escritura de compra e venda.

Art. 3º. A aquisição do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Campos do Jordão; e,

II – inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outros.

Art. 4º. Após a confirmação dos pagamentos e lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, o Município de Campos do Jordão será imitado na posse definitiva do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 12 de dezembro de 2.018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 12 de dezembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

## **LEI Nº 3952/18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

Dispõe sobre a desafetação das áreas públicas que menciona para os fins que especifica e dá outras providências.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

(de autoria do Executivo Municipal)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais, as áreas de propriedade do Município de Campos do Jordão e situadas na Estância Climática Atalaia, a seguir descritas, identificadas caracterizadas:

I – uma área de terras contendo 5.107,59m<sup>2</sup> (cinco mil cento e sete metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), situada no Loteamento denominado Estância Climática Atalaia, com as seguintes divisas e confrontações:

a) descrição do perímetro demarcado do ponto 03 ao ponto 69: O perímetro tem início no ponto 3 (coordenadas X=440656.643 Y=7486912.09) no Alinhamento da Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo com azimute de 13°31'26" e distância de 7,00m, (sete metros), até encontrar com o ponto 04, do ponto 04 ao ponto 05, segue com azimute de 13°31'26" e distância de 4,60m, (quatro metros e sessenta centímetros), até encontrar com o ponto 5, do ponto 5 ao ponto 6, segue com azimute de 16°04'33" e distância de 6,20m, (seis metros e vinte centímetros), até encontrar com o ponto 6, do ponto 6 ao ponto 7, segue com azimute de 30°21'58" e distância de 5,90m, (cinco metros e noventa centímetros), até encontrar com o ponto 7, do ponto 7 ao ponto 8, dobra a esquerda e segue com azimute de 303°27'49" e distância de 1,50m, (um metro e cinquenta centímetros), até encontrar com o ponto 8, do ponto 8 ao ponto 9, dobra a direita e segue pelo Alinhamento da Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19) com azimute de 22°12'49" e distância de 10,40m, (dez metros e quarenta centímetros), até encontrar com o ponto 9, do ponto 9 ao ponto 10, segue com azimute de 16°32'42" e distância de 5,35m (cinco metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar com o ponto 10, do ponto 10 ao ponto 11, segue com azimute de 9°5'51" e distância de 8,40m, (oito metros e quarenta centímetros), até encontrar com o ponto 11, do ponto 11 ao ponto 12, segue com azimute de 9°5'51" e distância de 7,90m (sete metros e noventa centímetros), até encontrar com o ponto 12, do ponto 12 ao ponto 13, segue com azimute de 357°36'22" e distância de 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), até encontrar com o ponto 13, do ponto 13 ao ponto 14, segue com azimute de 357°48'6" e distância de 9,90m, (nove metros e noventa centímetros), até encontrar com o ponto 14, do ponto 14 ao ponto 15, segue com azimute de 341°49'58" e distância de 7,80m (sete metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 15, do ponto 15 ao ponto 16, segue com azimute de 341°58'32" e distância de 7,40m (sete metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 16, do ponto 16 ao ponto 17, segue com azimute de 331°55'33" e distância de 7,40m, (sete metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 17, do ponto 17 ao ponto 18, segue com azimute de 325°9'46" e distância de 15,00m, (quinze metros), até encontrar o ponto 18, do ponto 18 ao ponto 19, segue com azimute de 330°52'22" e distância de 10,50m, (dez metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 19, do ponto 19 ao ponto 20, segue com azimute de 327°51'26" e distância de 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto 20, do ponto 20 ao ponto 91, dobra a direita e segue com azimute de 66°46'45" e distância de 9,30m (nove metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto 91, do ponto 91 ao ponto 90, dobra a direita e segue com azimute de 146°57'18" e distância de 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 90; do ponto 90 ao ponto 89, dobra a direita e segue com azimute de 235°23'058" e distância de 1,40m (um metro e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 89; do ponto 89 ao ponto 88, dobra a esquerda e segue com azimute de 146°57'18" e distância de 10,45m (dez metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 88; do ponto 88 ao ponto 87, segue com azimute de 138°08'30" e distância de 14,55m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 87; do ponto 87 ao ponto 86, segue com azimute de 147°04'11" e distância de 08,85m (oito metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 86; do ponto 86 ao ponto 85, dobra a esquerda e segue com azimute de 60°12'18" e distância de 1,25m (hum metro e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto 85; do ponto 85 ao ponto 84, dobra a direita e segue com azimute de 148°19'55" e distância de 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto 84; do ponto 84 ao ponto 83, segue com azimute de 134°14'09" e distância de 3,10m (três metros e dez centímetros), até encontrar o ponto 83; do ponto 83 ao ponto 82, segue com azimute de 153°28'48" e distância de 10,35m (dez metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 82; do ponto 82 ao ponto 81, segue com azimute de 184°05'39" e distância de 11,10m (onze metros e dez centímetros) até encontrar o ponto 81; do ponto 81 ao ponto 80, segue com azimute de 177°02'12" e distância de 9,70m (nove metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto 80; do ponto 80 ao ponto 79, segue com azimute de 177°59'43" e distância de 8,80m (oito metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 79; do ponto 79 ao ponto 78, dobra a esquerda e segue com azimute de 91°15'13" e distância de 2,00m (dois metros), até encontrar o ponto 78; do ponto 78 ao ponto 77, dobra a direita e segue com azimute de 180°50'28" e distância de 9,35m (nove metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 77; do ponto 77 ao ponto 76, dobra a esquerda e segue com azimute de 94°03'40" e distância de 1,92m (hum metro e noventa e dois centímetros), até encontrar o ponto 76; do ponto 76 ao ponto 75, dobra a direita e segue com azimute de 189°28'00" e distância de 11,30m (onze metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto 75; do ponto 75 ao ponto 74, segue com azimute de 203°59'38" e distância de 16,25m (dezesseis metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto 74; do ponto 74 ao ponto 73, segue com azimute de 212°31'50" e distância de 7,10m (sete metros e dez centímetros), até encontrar o ponto 73; do ponto 73 ao ponto 72, dobra a direita e segue com azimute de 306°40'17" e distância de 5,10m (cinco metros e dez centímetros), até encontrar o ponto 72; do ponto 72 ao ponto 71, dobra a esquerda e segue com azimute de 219°26'23" e distância de 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 71; do ponto 71 ao ponto 70, segue com azimute de 219°26'23" e distância de 6,05m (seis metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto 70; do ponto 70 ao ponto 69, segue com azimute de 219°26'23" e distância de 5,90m (cinco metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto 69; do ponto 69 ao ponto 03, dobra a direita e segue com azimute de 314°51'45" e distância de 8,95m (oito metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto 03, início



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

desta descrição, perfazendo uma Área Total de 2.225,34m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e vinte e cinco e trinta e quatro centímetros quadrados);

b) descrição do perímetro demarcado do ponto 22 ao ponto 92: O perímetro tem início no ponto 22 (coordenadas X=440629.201 Y=7487055.353) no Alinhamento da Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19) , seguindo com azimute de 322°22'04" e distância de 18,15m ( dezoito metros e quinze centímetros), até encontrar o ponto 23; do ponto 23 ao ponto 24, segue com azimute de 322°22'04" e distância de 12,70m (doze metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto 24; do ponto 24 ao ponto 25, segue com azimute de 327°39'42" e distância de 15,65m ( quinze metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 25; do ponto 25 ao ponto 26, segue em curva com azimute de 337°03'43" e distância de 13,27m ( treze metros e vinte e sete centímetros), até encontrar o ponto 26; do ponto 26 ao ponto 27, segue em curva com azimute de 351°40'50" e distância de 13,20m ( treze metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 27; do ponto 27 ao ponto 28, segue com azimute de 08°11'36" e distância de 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 28; do ponto 28 ao ponto 29, segue com azimute de 08°13'03" e distância de 12,90m (doze metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto 29; do ponto 29 ao ponto 30, segue com azimute de 22°17'02" e distância de 10,60m ( dez metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto 30; do ponto 30 ao ponto 31, segue com azimute de 31°04'16" e distância de 17,00m ( dezessete metros), até encontrar o ponto 31; do ponto 31 ao ponto 32, segue com azimute de 36°54'21" e distância de 7,50m ( sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 32; do ponto 32 ao ponto 33, segue com azimute de 35°16'23" e distância de 10,30m ( dez metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto 33; do ponto 33 ao ponto 34, segue com azimute de 28°54'43" e distância de 13,20m ( treze metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 34; do ponto 34 ao ponto 106, dobra a direita e segue com azimute de 112°53'41" e distância de 10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 106; do ponto 106 ao ponto 105, dobra a direita e segue com azimute de 205°41'48" e distância de 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 105; do ponto 105 ao ponto 104, segue com azimute de 208°54'21" e distância de 11,60m (onze metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto 104; do ponto 104 ao ponto 103, dobra a esquerda e segue com azimute de 124°25'34" e distância de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 103; do ponto 103 ao ponto 102, dobra à direita com azimute de 216°36'30" e distância de 8,45m (oito metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 102; do ponto 102 ao ponto 101, dobra à direita com azimute de 308°16'04" e distância de 1,00m (um metro), até encontrar o ponto 101; do ponto 101 ao ponto 100, dobra a esquerda e segue com azimute de 198°29'30" e distância de 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto 100; do ponto 100 ao ponto 99, segue com azimute de 180°19'12" e distância de 8,20m (oito metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 99; do ponto 99 ao ponto 98, segue com azimute de 180°19'12" e distância de 8,10m (oito metros e dez centímetros), até encontrar o ponto 98; do ponto 98 ao ponto 97, segue com azimute de 180°19'12" e distância de 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 97; do ponto 97 ao ponto 96, segue com azimute de 179°37'24" e distância de 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 96; do ponto 96 ao ponto 95, dobra à direita com azimute de 249°40'22" e distância de 1,10m (um metro e dez centímetros), até encontrar o ponto 95; do ponto 95 ao ponto 94, dobra a esquerda e segue com azimute de 156°11'51" e distância de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 94; do ponto 94 ao ponto 93, segue com azimute de 150°12'08" e distância de 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto 93; do ponto 93 ao ponto 92, segue com azimute de 150°12'08" e distância de 17,65m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 92; do ponto 92 ao ponto 22, dobra à direita com azimute de 236°38'11" e distância de 9,45m (nove metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 22; início desta descrição, perfazendo uma Área Total de 2.406,55m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e seis e cinquenta e cinco centímetros quadrados); e,

c) descrição do perímetro demarcado do ponto 35 ao ponto 107: O perímetro tem início no ponto 35 (coordenadas X=440630.566 Y=7487202.895) no Alinhamento da Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19) , seguindo com azimute de 00°57'47" e distância de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto 36; do ponto 36 ao ponto 37, segue com azimute de 350°31'22" e distância de 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto 37; do ponto 37 ao ponto 38, dobra a direita e segue com azimute de 66°44'59" e distância de 21,90m (vinte e um metros e noventa centímetros), confrontando com área verde (Parque), até encontrar o ponto 38; do ponto 38 ao ponto 39, dobra a direita e segue com azimute de 110°22'04" e distância de 6,20m (seis metros e vinte centímetros), confrontando com área verde (Parque), até encontrar o ponto 39; do ponto 39 ao ponto 109, dobra a direita e segue com azimute de 202°02'12" e distância de 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto 109; do ponto 109 ao ponto 108, dobra a direita e segue com azimute de 275°41'34" e distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 108; do ponto 108 ao ponto 107, dobra a esquerda e segue com azimute de 204°05'13" e distância de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 107; do ponto 107 ao ponto 35, dobra a direita e segue com azimute de 268°40'11" e distância de 12,40m (doze metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 35, início desta descrição, perfazendo uma Área Total de 475,70m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e cinco, e setenta centímetros quadrados); e,

II – uma área de terras contendo 1.722,50m<sup>2</sup> (um mil setecentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) situada dentro de um terreno localizado na Alameda 19, designado pelo lote nº WA-9, do bloco "3", do loteamento denominado Estância Climática Atalaia, com área de 2.186,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e oitenta e seis metros quadrados) objeto da matrícula nº 28.270, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos do Jordão, assim descrito e caracterizado: com frente para a alameda 19, onde mede 96,40m (noventa e seis metros e quarenta centímetros) ; do lado direito confronta com uma área de recreio, onde mede 14,90m (quatorze metros e noventa centímetros); do outro lado confronta com o lote 07, onde mede 46,20m (quarenta e seis metros e vinte centímetros) ; e nos fundos confina com a alameda 20, onde mede 63,10m (sessenta e três metros e dez centímetros).



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 2º. Ficam declaradas como de áreas de interesse social as áreas descritas nos incisos I e II, do artigo 1º, desta Lei, para fins de regularização do núcleo habitacional localizado na Estância Climática Atalaia, conhecido popularmente como "Biquinha".

Art. 3º. As áreas de que tratam os incisos I e II, do artigo 1º, desta Lei ficam divididas e delimitadas para fins de regularização como Quadra "A", Quadra "B" e "Área Remanescente".

§ 1º. A Quadra "A" fica subdividida em 29 (vinte e nove) lotes assim descritos e confrontados:

I – Lote nº 01, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 03, confrontando com área verde e com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 04 (Azimute 30°45'25") onde mede 7,00m (sete metros); do lado direito confronta com a área verde (do ponto 03 ao ponto 69 - Azimute 134°51'45") onde mede 8,95m (oito metros e noventa e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 02 (do ponto 04 ao ponto 70 - Azimute 135°13'07") onde mede 12,00m (doze metros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 69 ao 70 - Azimute 39°26'23"), onde mede 5,90m (cinco metros e noventa centímetros) encerrando assim uma área de 62,25m<sup>2</sup> (sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

II – Lote nº 02, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 04 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 05 (Azimute 13°31'26") onde mede 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros); do lado direito confronta com o lote 01 (do ponto 04 ao ponto 70 - Azimute 135°13'07") onde mede 12,00m (doze metros); do lado esquerdo confronta com o Lote 03 (do ponto 05 ao ponto 71 - Azimute 126°34'18"), onde mede 14,00m (quatorze metros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 70 ao 71 - Azimute 39°26'23"), onde mede 6,05m (seis metros e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 65,96m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros e noventa e seis centímetros quadrados);

III – Lote nº 03, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 05 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 06 (Azimute 16°04'33") onde mede 6,20m (seis metros e vinte centímetros); do lado direito confronta com o Lote 02 (do ponto 05 ao ponto 71 - Azimute 126°34'18") onde mede 14,00m (quatorze metros); do lado esquerdo confronta com o Lote 04 (do ponto 06 ao ponto 72 - Azimute 126°40'17"), onde mede 16,45m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 71 ao 72 - Azimute 39°26'23"), onde mede 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), encerrando assim uma área de 88,40m<sup>2</sup> (oitenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados);

IV – Lote nº 04, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 06 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 07 (Azimute 30°21'58") onde mede 5,90m (cinco metros e noventa centímetros); do lado direito confronta com o Lote 03 (do ponto 06 ao ponto 72 - Azimute 126°40'17") onde mede 16,45m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) e com a área verde (do ponto 72 ao ponto 73 - Azimute 126°40'17") onde mede 5,10m (cinco metros e dez cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 05 (do ponto 07 ao ponto 74 - Azimute 123°19'54"), onde mede 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 73 ao 74 - Azimute 32°31'50"), onde mede 7,10m (sete metros e dez centímetros), encerrando assim uma área de 140,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados);

V – Lote nº 05, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 08 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 09 (Azimute 22°12'49") onde mede 10,40m (dez metros e quarenta centímetros); do lado direito confronta com Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19) (do ponto 08 ao ponto 07 - Azimute 123°27'49") onde mede 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e com o Lote 04 (do ponto 07 ao ponto 74 - Azimute 123°19'54"), onde mede 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 06 (do ponto 09 ao ponto 75 - Azimute 109°01'10"), onde mede 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 74 ao 75 - Azimute 23°59'38"), onde mede 16,25m (dezesseis metros e vinte e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 307,30m<sup>3</sup> (trezentos e sete metros e trinta centímetros quadrados);

VI – Lote nº 06, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 09 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 10 (Azimute 16°32'42") onde mede 5,35m (cinco metros e trinta e cinco centímetros); do lado direito confronta com o Lote 05 (do ponto 09 ao ponto 75 - Azimute 109°01'10") onde mede 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 07 (do ponto 10 ao ponto 77 - Azimute 94°03'40"), onde mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), e com área verde (do ponto 77 ao ponto 76 - Azimute 94°03'40"), onde mede 1,92m (um metro e noventa e dois centímetros); e nos fundos confina com a área verde (do ponto 75 ao 76 - Azimute 09°28'00"), onde mede 11,30m (onze metros e trinta centímetros), encerrando assim uma área de 188,40m<sup>2</sup> (cento e oitenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados);

VII – Lote nº 07, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 10 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 11 (Azimute 09°05'51") onde mede 8,40m (oito metros e quarenta centímetros); do lado direito confronta com o lote 06 (do ponto 10 ao ponto 77 - Azimute 94°03'40") onde mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 08 (do ponto 11 ao ponto 79 - Azimute 91°15'13"),



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

onde mede 17,25m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros) e com área verde (do ponto 79 ao ponto 78 - Azimute  $91^{\circ}15'13''$ ), onde mede 2,00m (dois metros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 77 ao ponto 78 - Azimute  $00^{\circ}50'28''$ ), onde mede 9,35m (nove metros e trinta e cinco centímetros), encerrando assim a área de 176,10m<sup>2</sup> (cento e setenta e seis metros e dez centímetros quadrados);

VIII – Lote nº 08, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 11 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 12 (Azimute  $09^{\circ}05'51''$ ) onde mede 7,90m (sete metros e noventa centímetros); do lado direito confronta com o Lote 07 (do ponto 11 ao ponto 79 - Azimute  $91^{\circ}15'13''$ ) onde mede 17,25m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 09 (do ponto 04 ao ponto 70 - Azimute  $135^{\circ}13'07''$ ), onde mede 15,70m. (quinze metros e setenta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 79 ao ponto 80 - Azimute  $357^{\circ}58'42''$ ), onde mede 8,80m (oito metros e oitenta centímetros), encerrando assim uma área de 136,70m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros e setenta centímetros quadrados);

IX – Lote nº 09, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 12 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 13 (Azimute  $357^{\circ}36'22''$ ) onde mede 8,40m (oito metros e quarenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 08 (do ponto 12 ao ponto 80 - Azimute  $87^{\circ}42'41''$ ) onde mede 15,70m (quinze metros e setenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 10 (do ponto 13 ao ponto 81 - Azimute  $83^{\circ}05'10''$ ), onde mede 15,65m (quinze metros e sessenta e cinco centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 80 ao ponto 81 - Azimute  $357^{\circ}02'08''$ ), onde mede 9,70m (nove metros e setenta centímetros), encerrando assim a área de 142,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros quadrados);

X – Lote nº 10, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 13 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 14 (Azimute  $357^{\circ}48'06''$ ) onde mede 9,90m (nove metros e noventa centímetros); do lado direito confronta com o Lote 09 (do ponto 13 ao ponto 81 - Azimute  $83^{\circ}05'10''$ ) onde mede 15,65m (quinze metros e sessenta e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 11 (do ponto 14 ao ponto 82 - Azimute  $79^{\circ}35'23''$ ), onde mede 17,00m (dezessete metros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 81 ao ponto 82 - Azimute  $03^{\circ}57'16''$ ), onde mede 11,10m (onze metros e dez centímetros), encerrando assim uma área de 168,93m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados);

XI – Lote nº 11, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 14 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 15 (Azimute  $341^{\circ}49'58''$ ) onde mede 7,80m (sete metros e oitenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 10 (do ponto 14 ao ponto 82 - Azimute  $79^{\circ}35'23''$ ) onde mede 17,00m (dezessete metros); do lado esquerdo confronta com o Lote 12 (do ponto 15 ao ponto 84 - Azimute  $60^{\circ}12'18''$ ), onde mede 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 82 ao ponto 83 - Azimute  $333^{\circ}28'48''$ ), onde mede 10,35m (dez metros e trinta e cinco centímetros) e (do ponto 83 ao ponto 84 - Azimute  $314^{\circ}14'09''$ ), onde mede 3,10m (três metros e dez centímetros), encerrando assim uma área de 165,50m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados);

XII – Lote nº 12, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 15 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 16 (Azimute  $341^{\circ}58'32''$ ) onde mede 7,40m (sete metros e quarenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 11 (do ponto 15 ao ponto 84 - Azimute  $60^{\circ}12'18''$ ) onde mede 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 13 (do ponto 16 ao ponto 86 - Azimute  $60^{\circ}12'15''$ ) onde mede 11,18m (onze metros e dezoito centímetros), e com área verde (do ponto 86 ao ponto 85 - Azimute  $60^{\circ}12'18''$ ), onde mede 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros); e nos fundos confina com a área verde (do ponto 84 ao ponto 85 - Azimute  $328^{\circ}10'57''$ ), onde mede 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 96,50m<sup>2</sup> (noventa e seis metros e cinquenta centímetros quadrados);

XIII – Lote nº 13, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 16 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 17 (Azimute  $331^{\circ}55'33''$ ) onde mede 7,40m (sete metros e quarenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 12 (do ponto 16 ao ponto 86 - Azimute  $60^{\circ}12'15''$ ) onde mede 11,18m (onze metros e dezoito centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 14 (do ponto 17 ao ponto 87 - Azimute  $52^{\circ}20'59''$ ) onde mede 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 86 ao ponto 87 - Azimute  $327^{\circ}04'11''$ ), onde mede 8,85m (oito metros e oitenta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 88,05m<sup>2</sup> (oitenta e oito metros e cinco centímetros quadrados);

XIV – Lote nº 14, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 17 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 18 (Azimute  $325^{\circ}09'46''$ ) onde mede 15,00m (quinze metros); do lado direito confronta com o Lote 13 (do ponto 17 ao ponto 87 - Azimute  $52^{\circ}20'59''$ ) onde mede 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 15 (do ponto 18 ao ponto 88 - Azimute  $55^{\circ}23'58''$ ) onde mede 8,80m (oito metros e oitenta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 87 ao ponto 88 - Azimute  $318^{\circ}08'30''$ ), onde mede 14,55m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 142,70m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros e setenta centímetros quadrados);



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

XV – Lote nº 15, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 18 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 19 (Azimute 330°52'22") onde mede 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 14 (do ponto 18 ao ponto 88 - Azimute 55°23'58") onde mede 8,80m (oito metros e oitenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 16 (do ponto 19 ao ponto 89 - Azimute 55°23'55") onde mede 8,10m (oito metros e dez centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 88 ao ponto 89 - Azimute 326°57'18"), onde mede 10,45m (dez metros e quarenta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 87,85m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados);

XVI – Lote nº 16, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 19 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 20 (Azimute 327°51'26") onde mede 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros); do lado direito confronta com o Lote 15 (do ponto 19 ao ponto 89 - Azimute 55°23'55") onde mede 8,10m (oito metros e dez centímetros) e com a área verde (do ponto 89 ao ponto 90 - Azimute 55°23'58"), onde mede 1,40m (um metro e quarenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 17 (do ponto 20 ao ponto 91 - Azimute 66°46'45") onde mede 9,30m (nove metros e trinta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 90 ao ponto 91 - Azimute 326°57'18"), onde mede 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros), encerrando assim uma área de 168,70m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros e setenta centímetros quadrados);

XVII – Lote nº 17, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 22 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 23 (Azimute 322°22'04") onde mede 18,15m (dezoito metros e quinze centímetros); do lado direito confronta com a área verde (do ponto 22 ao ponto 92 - Azimute 56°38'11") onde mede 9,45m (nove metros e quarenta e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 18 (do ponto 23 ao ponto 93 - Azimute 59°04'52") onde mede 11,90m (onze metros e noventa centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 92 ao ponto 93 - Azimute 330°11'46"), onde mede 17,65m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 190,60m<sup>2</sup> (cento e noventa metros e sessenta centímetros quadrados);

XVIII – Lote nº 18, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 23 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 24 (Azimute 322°22'04") onde mede 12,70m (doze metros e setenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 17 (do ponto 23 ao ponto 93 - Azimute 59°04'52") onde mede 11,90m (onze metros e noventa centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 19 (do ponto 24 ao ponto 94 - Azimute 59°04'53") onde mede 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 93 ao ponto 94 - Azimute 330°12'38"), onde mede 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), encerrando assim uma área de área de 161,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um metros quadrados);

XIX – Lote nº 19, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 24 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 25 (Azimute 327°39'42") onde mede 15,65m (quinze metros e sessenta e cinco centímetros); do lado direito confronta com o Lote 18 (do ponto 24 ao ponto 94 - Azimute 59°04'53") onde mede 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 20 (do ponto 25 ao ponto 95 - Azimute 69°40'09") onde mede 15,90m (quinze metros e noventa centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 94 ao ponto 95 - Azimute 336°11'51"), onde mede 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), encerrando assim uma área de 207,30m<sup>2</sup> (duzentos e sete metros e trinta centímetros quadrados);

XX – Lote nº 20, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 25 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 26 (Azimute 337°03'43") onde mede 13,27m (treze metros e vinte e sete centímetros) e (do ponto 26 ao ponto 27 - Azimute 351°40'50"), onde mede 13,20m (treze metros e vinte centímetros); do lado direito confronta com o Lote 19 (do ponto 25 ao ponto 95 - Azimute 69°40'09") onde mede 15,90m (quinze metros e noventa centímetros) e com a área verde (do ponto 95 ao ponto 96 - Azimute 69°40'22") onde mede 1,10m (um metro e dez centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 21 (do ponto 27 ao ponto 97 - Azimute 90°27'42") onde mede 22,90m (vinte e dois metros e noventa centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 96 ao ponto 97 - Azimute 359°37'12"), onde mede 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros), encerrando assim uma área de 471,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados);

XXI – Lote nº 21, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 27 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 28 (Azimute 08°11'36") onde mede 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 20 (do ponto 27 ao ponto 97 - Azimute 90°27'42") onde mede 22,90m (vinte e dois metros e noventa centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 22 (do ponto 28 ao ponto 98 - Azimute 93°52'07") onde mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 97 ao ponto 98 - Azimute 00°19'12"), onde mede 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros), encerrando assim uma área de 369,70m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e nove metros e setenta centímetros quadrados);

XXII – Lote nº 22, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 28 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 29 (Azimute 08°13'03") onde mede 12,90m (doze metros e noventa centímetros); do lado direito confronta com o Lote 21 (do ponto 28 ao ponto 98 - Azimute 93°52'07") onde mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 23 (do ponto 29 ao ponto 99 - Azimute 108°04'57") onde mede 19,60m (dezenove metros e sessenta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 98 ao ponto 99 -



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Azimute  $00^{\circ}19'12''$ ), onde mede 8,10m (oito metros e dez centímetros), encerrando assim uma área de 207,50m<sup>2</sup> (duzentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

XXIII – Lote nº 23, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 29 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 30 (Azimute  $22^{\circ}17'02''$ ) onde mede 10,60m (dez metros e sessenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 22 (do ponto 29 ao ponto 99 - Azimute  $108^{\circ}04'54''$ ) onde mede 19,60m (dezenove metros e sessenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 24 (do ponto 30 ao ponto 100 - Azimute  $117^{\circ}38'28''$ ) onde mede 16,60m (dezesseis metros e sessenta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 99 ao ponto 100 - Azimute  $00^{\circ}19'12''$ ), onde mede 8,20m (oito metros e vinte centímetros), encerrando assim uma área de 164,20m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados);

XXIV – Lote nº 24, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 30 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 31 (Azimute  $31^{\circ}04'16''$ ) onde mede 17,00m (dezessete metros); do lado direito confronta com o Lote 23 (do ponto 30 ao ponto 100 - Azimute  $117^{\circ}38'28''$ ) onde mede 16,60m (dezesseis metros e sessenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 25 (do ponto 31 ao ponto 101 - Azimute  $128^{\circ}16'04''$ ) onde mede 13,45m (treze metros e quarenta e cinco centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 100 ao ponto 101 - Azimute  $18^{\circ}26'21''$ ), onde mede 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros), encerrando assim uma área de 233,15m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e três metros e quinze centímetros quadrados);

XXV – Lote nº 25, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 31 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 32 (Azimute  $36^{\circ}54'21''$ ) onde mede 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 24 (do ponto 31 ao ponto 101 - Azimute  $128^{\circ}16'04''$ ) onde mede 13,45m (treze metros e quarenta e cinco centímetros) e com a área verde (do ponto 101 ao ponto 102 - Azimute  $128^{\circ}21'45''$ ) onde mede 1,00m (um metro); do lado esquerdo confronta com o Lote 26 (do ponto 32 ao ponto 104 - Azimute  $124^{\circ}25'34''$ ) onde mede 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), e com a área verde (do ponto 104 ao ponto 103 - Azimute  $124^{\circ}25'34''$ ) onde mede 1,65m (um metro sessenta e cinco centímetros); e nos fundos confina com a área verde (do ponto 102 ao ponto 103 - Azimute  $36^{\circ}36'30''$ ), onde mede 8,45m (oito metros e quarenta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 115,05m<sup>2</sup> (cento e quinze metros e cinco centímetros quadrados);

XXVI – Lote nº 26, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 32 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 33 (Azimute  $35^{\circ}16'23''$ ) onde mede 10,30m (dez metros e trinta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 25 (do ponto 32 ao ponto 104 - Azimute  $124^{\circ}25'34''$ ) onde mede 12,80m (doze metros e oitenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 27 (do ponto 33 ao ponto 105 - Azimute  $118^{\circ}13'15''$ ) onde mede 11,60m (onze metros e sessenta centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 104 ao ponto 105 - Azimute  $25^{\circ}55'54''$ ), onde mede 11,60m (onze metros e sessenta centímetros), encerrando assim uma área de 133,05m<sup>2</sup> (cento e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados);

XXVII – Lote nº 27, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 33 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 34 (Azimute  $28^{\circ}54'43''$ ) onde mede 13,20m (treze metros e vinte centímetros); do lado direito confronta com o Lote 26 (do ponto 33 ao ponto 105 - Azimute  $118^{\circ}13'15''$ ) onde mede 11,60m (onze metros e sessenta centímetros); do lado esquerdo confronta com a área verde (do ponto 34 ao ponto 106 - Azimute  $112^{\circ}53'41''$ ) onde mede 10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros), e nos fundos confina com área verde (do ponto 105 ao ponto 106 - Azimute  $25^{\circ}41'48''$ ), onde mede 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros), encerrando assim uma área de 153,50m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três e cinquenta centímetros quadrados);

XXVIII – Lote nº 28, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 35 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 36 (Azimute  $00^{\circ}57'47''$ ) onde mede 15,30m (quinze metros e trinta centímetros); do lado direito confronta com a área verde (do ponto 35 ao ponto 107 - Azimute  $88^{\circ}40'11''$ ) onde mede 12,40m (doze metros e quarenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 29 (do ponto 36 ao ponto 108 - Azimute  $95^{\circ}41'45''$ ) onde mede 18,15m (dezoito metros e quinze centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 107 ao ponto 108 - Azimute  $24^{\circ}05'13''$ ), onde mede 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), encerrando assim uma área de 220,90m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros e noventa centímetros quadrados); e,

XXIX – Lote nº 29, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 36 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 37 (Azimute  $350^{\circ}31'22''$ ) onde mede 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros); do lado direito confronta com o Lote 28 (do ponto 36 ao ponto 108 - Azimute  $95^{\circ}41'45''$ ) onde mede 18,15m (dezoito metros e quinze centímetros) e com a área verde (do ponto 108 ao ponto 109 - Azimute  $95^{\circ}41'45''$ ) onde mede 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); do lado esquerdo confronta com a área verde (Parque) (do ponto 37 ao ponto 38 - Azimute  $66^{\circ}44'59''$ ) onde mede 21,90m (vinte e um metros e noventa centímetros) e (do ponto 38 ao ponto 39 - Azimute  $110^{\circ}22'04''$ ) onde mede 6,20m (seis metros e vinte centímetros), e nos fundos confina com a área verde (do ponto 39 ao ponto 109 - Azimute  $202^{\circ}02'22''$ ), onde mede 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros), encerrando assim uma área de 254,80m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados).

§ 2º. A Quadra "B" fica subdividida em 09 (nove) lotes assim descritos e confrontados:



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

I – Lote nº 01, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 110 (coordenadas X=440651.141 Y=7486929.238), confrontando com o Lote 07 do bloco 3 e com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 111 (Azimute 17°36'03") onde mede 10,30m (dez metros e trinta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 02 (do ponto 111 ao ponto 127 - Azimute 291°43'26") onde mede 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros) e (do ponto 127 ao ponto 126 - Azimute 299°30'59") onde mede 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) e com a divisa lateral direita do Lote 09 (do ponto 126 ao ponto 125 - Azimute 299°37'02") onde mede 2,30m (dois metros e trinta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 07 do bloco 03 (do ponto 110 ao ponto 124 - Azimute 291°59'52") onde mede 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros), e nos fundos confina com área remanescente (do ponto 124 ao ponto 125 - Azimute 218°04'05"), onde mede 11,90m (onze metros e noventa centímetros), encerrando assim uma área de 283,90m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três metros e noventa centímetros quadrados);

II – Lote nº 02, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 111 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 112 (Azimute 15°28'32") onde mede 17,75m (dezessete metros e setenta e cinco centímetros); do lado direito confronta com o Lote 03 (do ponto 112 ao ponto 130 - Azimute 247°39'43") onde mede 15,00m (quinze metros) e com os fundos do Lote 08 (do ponto 130 ao ponto 129 - Azimute 207°04'12") onde mede 2,90m (dois metros e noventa centímetros) e com a lateral direita do lote 08 (do ponto 129 ao ponto 128 - Azimute 300°20'57") onde mede 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 01 (do ponto 111 ao ponto 127 - Azimute 291°43'33") onde mede 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros) e (do ponto 127 ao ponto 126 - Azimute 299°30'59") onde mede 7,40m (sete metros e quarenta centímetros), e nos fundos confina com o lote 09 (do ponto 126 ao ponto 128 - Azimute 33°55'07"), onde mede 13,35m (treze metros e trinta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 336,75m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados);

III – Lote nº 03, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 112 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 113 (Azimute 02°30'03") onde mede 15,00m (quinze metros); do lado direito confronta com o Lote 04 (do ponto 113 ao ponto 132 - Azimute 282°40'24") onde mede 8,80m (oito metros e oitenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 02 (do ponto 112 ao ponto 130 - Azimute 247°39'43") onde mede 15,00m (quinze metros), e nos fundos confina com o lote 07 (do ponto 132 ao ponto 131 - Azimute 207°04'12"), onde mede 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) e com o Lote 08 (do ponto 131 ao ponto 130 - Azimute 207°04'12") onde mede 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros), encerrando assim uma área de 174,35m<sup>2</sup> (cento e setenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados);

IV – Lote nº 04, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 113 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 114 (Azimute 351°00'54") onde mede 16,90m (dezesseis metros e noventa centímetros); do lado direito confronta com o Lote 05 (do ponto 114 ao ponto 134 - Azimute 265°07'46") onde mede 11,85m (onze metros e oitenta e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 03 (do ponto 113 ao ponto 132 - Azimute 283°40'24") onde mede 8,80m (oito metros e oitenta centímetros), e com a lateral esquerda do Lote 07 (do ponto 132 ao ponto 133 - Azimute 283°40'24") onde mede 3,12m (três metros e doze centímetros), e nos fundos confina com o lote 06 (do ponto 133 ao ponto 134 - Azimute 348°00'41"), onde mede 13,35m (treze metros e trinta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 177,60m<sup>2</sup> (cento e setenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados);

V – Lote nº 05, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 114 com frente para a Rua Aristide Inácio de Souza (antiga Alameda 19), seguindo até o ponto 115 (Azimute 338°45'14") onde mede 20,00m (vinte metros); seguindo em curva para a esquerda (do ponto 115 ao ponto 116 - Azimute 292°58'45") onde mede 4,15m (quatro metros e quinze centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 04 (do ponto 114 ao ponto 134 - Azimute 265°07'46") onde mede 11,85m (onze metros e oitenta e cinco centímetros), e com a lateral esquerda do Lote 06 (do ponto 134 ao ponto 118 - Azimute 265°07'46") onde mede 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros); e nos fundos confina com a Rua Manoel de Souza Lima (antiga Alameda 20) do ponto 118 ao ponto 117 - Azimute 8°34'44" onde mede 18,20m (dezoito metros e vinte centímetros); e do ponto 117 ao ponto 116 - Azimute 49°51'25" onde mede 6,15m (seis metros e quinze centímetros), encerrando assim uma área de 270,25m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

VI – Lote nº 06, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 118 com frente para a Rua Manoel de Souza Lima (antiga Alameda 20), seguindo até o ponto 119 (Azimute 188°35'49") onde mede 10,20m (dez metros e vinte centímetros); do lado direito confronta com o Lote 07 (do ponto 119 ao ponto 133 - Azimute 102°32'41") onde mede 11,05m (onze metros e cinco centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 05 (do ponto 118 ao ponto 134 - Azimute 85°07'46") onde mede 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), e nos fundos confina com o lote 04 (do ponto 133 ao ponto 134 - Azimute 348°00'41"), onde mede 13,35m (treze metros e trinta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 99,35m<sup>2</sup> (noventa e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados);

VII – Lote nº 07, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 119 com frente para a Rua Manoel de Souza Lima (antiga Alameda 20), seguindo até o ponto 120 (Azimute 197°31'51") onde mede 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros); do lado direito confronta com o Lote 08 (do ponto 120 ao ponto 131 - Azimute 111°09'52") onde mede 12,70m (doze metros e setenta centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 06 (do ponto 119 ao ponto 133 - Azimute 102°32'41") onde mede 11,05m (onze metros e cinco centímetros) e com a lateral esquerda do Lote 04 (do ponto 133 ao ponto 132



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

- Azimute  $102^{\circ}40'24''$ ) onde mede 3,12m (três metros e doze centímetros) , e nos fundos confina com o lote 03 (do ponto 131 ao ponto 132 - Azimute  $27^{\circ}04'12''$ ), onde mede 8,60m (oito metros e sessenta centímetros), encerrando assim uma área de 99,70m<sup>2</sup> (noventa e nove metros e setenta centímetros quadrados);

VIII – Lote nº 08, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 120 com frente para a Rua Manoel de Souza Lima (antiga Alameda 20), seguindo até o ponto 121 (Azimute  $203^{\circ}09'26''$ ) onde mede 6,35m (seis metros e trinta e cinco centímetros); do lado direito confronta com o Lote 09 (do ponto 121 ao ponto 128 - Azimute  $120^{\circ}20'57''$ ) onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e com a lateral direita do Lote 02 (do ponto 128 ao ponto 129 - Azimute  $120^{\circ}20'57''$ ) onde mede 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) ; do lado esquerdo confronta com o Lote 07 (do ponto 120 ao ponto 131 - Azimute  $111^{\circ}09'52''$ ) onde mede 12,70m (doze metros e setenta centímetros) , e nos fundos confina com o lote 02 (do ponto 129 ao ponto 130 - Azimute  $27^{\circ}04'12''$ ), onde mede 2,90m (dois metros e noventa centímetros) e com o Lote 03 (do ponto 130 ao ponto 131 - Azimute  $27^{\circ}04'12''$ ), onde mede 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros), encerrando assim uma área de 90,90m<sup>2</sup> (noventa metros e noventa centímetros quadrados); e,

IX – Lote nº 09, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 121 com frente para a Rua Manoel de Souza Lima (antiga Alameda 20), seguindo até o ponto 122 (Azimute  $211^{\circ}45'13''$ ) onde mede 13,45m (treze metros e quarenta e cinco centímetros); do lado direito confronta com a área remanescente (do ponto 122 ao ponto 125 - Azimute  $119^{\circ}32'26''$ ) onde mede 6,70m (seis metros e setenta centímetros) e com a lateral direita do Lote 01 (do ponto 125 ao ponto 126 - Azimute  $119^{\circ}31'22''$ ) onde mede 2,30m (dois metros e trinta centímetros) ; do lado esquerdo confronta com o Lote 08 (do ponto 121 ao ponto 128 - Azimute  $120^{\circ}20'57''$ ) onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) , e nos fundos confina com o lote 02 (do ponto 126 ao ponto 128 - Azimute  $33^{\circ}55'07''$ ), onde mede 13,35m (treze metros e trinta e cinco centímetros), encerrando assim uma área de 120,90m<sup>2</sup> (cento e vinte metros e noventa centímetros quadrados).

§ 3º. A Área Remanescente fica assim descrita e confrontada: inicia-se no ponto 122 com frente para a Rua Manoel de Souza Lima (antiga Alameda 20), seguindo até o ponto 123 (Azimute  $218^{\circ}07'00''$ ) onde mede 8,90m (oito metros e noventa centímetros); do lado direito confronta com o Lote 07 do bloco 03 (do ponto 123 ao ponto 124 - Azimute  $144^{\circ}53'38''$ ) onde mede 6,90m (seis metros e noventa centímetros); do lado esquerdo confronta com o Lote 09 (do 122 ao ponto 125 - Azimute  $119^{\circ}32'26''$ ) onde mede 6,70m (seis metros e setenta centímetros), e nos fundos confina com o lote 01 (do ponto 124 ao ponto 125 - Azimute  $218^{\circ}04'05''$ ), onde mede 11,90m (onze metros e noventa centímetros), encerrando assim uma área de 68,80m<sup>2</sup> (sessenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados).

Art. 4º. Integra a presente Lei a planta de regularização fundiária do Núcleo Habitacional conhecido como "Biquinha" e respectivos memoriais descritivos.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a realização de prévia concorrência para destinação das áreas descritas nesta Lei, diante da consolidação da sua ocupação por população de baixa renda.

Art. 6º. Serão beneficiados por esta Lei os atuais moradores e ocupantes das áreas mencionadas nos incisos I e II, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 7º. O processo de regularização das áreas de que trata esta Lei atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 3.525/12, de 12 de junho de 2012, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem às exigências nela contidas.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o plano de urbanização existente para regularização fundiária e urbanística das áreas descritas nos incisos I e II, do artigo 1º, desta Lei, ficando assegurada eventual retificação ou modificação do mesmo, desde que justificada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 12 de dezembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 12 de dezembro de 2018.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 7962/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre Alterações orçamentárias no orçamento vigente, no valor total de **R\$ 6.854.845,58** (Seis Milhões Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).”

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei de Orçamentária Anual nº 3.875/2017 de 01 de Novembro de 2017, no Art. 03º: “Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.”.

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam anuladas e suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I.

### **ANULAÇÕES/SUPLEMENTAÇÕES**

#### **01 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>TOTAL GERAL DAS TRANSPOSIÇÕES/TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>6.854.845,58</b>
---	------------	---------------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 06 de Novembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 06 de Novembro de 2018.

Cecília Cardoso Almeida  
Chefe do Depto de Apoio Administrativo

### **DECRETO Nº 7963/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências”.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei Orçamentária Anual nº 3.875/2017 de 01 de Novembro de 2017, no Art. 03º: “Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.”.

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares nas verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I:

### **CRÉDITOS ADICIONAIS**

#### **01 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>314.631,21</b>
--	------------	-------------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 06 de Novembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 06 de Novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe do Depto de Apoio Administrativo

#### **DECRETO Nº 7985/18 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

Instituí Comissão Especial de Avaliação para o fim que especifica e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, para efeitos de avaliação administrativa de imóveis de propriedade do Município destinados à alienação e de imóveis de propriedade de terceiros destinados à aquisição por parte do Município, uma Comissão Especial de Avaliação, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I – André Luiz Padovan Paulo; e,
- II – Jonatas Araújo Carvalho;
- III – Nelson Maximino Silva.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de que trata o artigo 1º, deste Decreto atuará exclusivamente nos procedimentos que envolvam imóveis destinados à alienação, assim como em processos administrativos que envolvam imóveis destinados à desapropriação, não percebendo ainda qualquer remuneração extraordinária pelo seu labor.

**Art. 3º.** Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação serão considerados como serviços públicos relevantes.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial a Portaria nº 83/17.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 14 de novembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 14 de novembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe Departamento Apoio Administrativo

## **DECRETO Nº 7994/18 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre exoneração do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, de acordo com a Lei nº 1822/91.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, Fernando Cesar Ribeiro Duarte, RG. nº M3838.349, de acordo com a Lei 1822/91, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7864/18.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 03 de dezembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 03 de dezembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Departamento de Apoio Administrativo.

## **DECRETO Nº 7995/18 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre exoneração do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas Adjunto, de acordo com a Lei nº 1822/91.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas Adjunto, da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, Jônatas Araújo de Carvalho, CREA. nº 05061596181, de acordo com a Lei 1822/91, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7865/18.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 03 de dezembro de 2018.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 03 de dezembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo.

**DECRETO Nº 7996/18 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre nomeação do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, de acordo com a Lei nº 1822/91.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, Jônatas Araújo de Carvalho, CREA. nº 05061596181, de acordo com a Lei 1822/91.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia em 04/12/18.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 03 de dezembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 03 de dezembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Deptº de Apoio Administrativo

**DECRETO Nº 7997/18 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre nomeação do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, de acordo com a Lei nº 1822/91.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, Fernando Cesar Ribeiro Duarte, RG. nº M3838.349, de acordo com a Lei 1822/91.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia em 04/12/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 03 de dezembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 03 de dezembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Deptº de Apoio Administrativo



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

## **DECRETO Nº 7998/18 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas e turmas aos professores da rede municipal de ensino de Campos do Jordão durante o ano letivo de 2019 e dá outras providências.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

### **DECRETA:**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de aulas e turmas aos professores da rede municipal de ensino de Campos do Jordão durante o ano letivo de 2019, atenderá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a ampla divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de aulas e turmas de que trata este Decreto.

#### **Seção Única**

#### **Das Competências**

**Art. 3º.** Compete à Secretaria de Educação:

- I – adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- II – determinar a reabertura, em qualquer época do ano letivo, da inscrição de novos candidatos para atendimento das necessidades existentes; e,
- III – resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Compete ao Diretor de Escola:

- I – convocar o docente, na forma prevista neste Decreto;
- II – verificar e conferir a exatidão das informações fornecidas no formulário de inscrição e documentos apresentados pelo interessado, inclusive com relação à contagem de pontos dos docentes inscritos para envio a Secretaria Municipal de Educação;



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

III – fazer publicar o decreto de atribuição, os respectivos editais e a pontuação dos professores inscritos no processo de atribuição;

IV – dar ciência por escrito ao corpo docente deste Decreto;

V – atribuir aulas e ou classes, respeitando a classificação e compatibilizando o horário daquelas atribuídas;

VI – deferir ou indeferir os acúmulos de cargo, apresentado no ato da atribuição de aula e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, em 48 (quarenta e oito) horas; e,

VII – enviar à Secretaria Municipal de Educação as aulas e os horários de suas respectivas unidades escolares, nos termos do comunicado constante do Anexo IV, deste Decreto.

**Art. 5º.** Compete ao Docente:

I – cientificar-se do teor deste Decreto, mediante aposição de sua assinatura em sua cópia ou memorando encaminhado para este fim;

II – atender as convocações e atentar-se aos editais e comunicados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – apresentar todos os documentos solicitados, atendendo aos prazos estipulados nos editais;

IV – apresentar a documentação referente ao acúmulo de cargo no ato da atribuição, na forma do Anexo V, deste Decreto; e,

V – cumprir o disposto nos artigos 27, 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº 3.617/13.

## CAPITULO II

### DA CONVOCAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º.** O Docente será convocado pelo Diretor de Escola para:

I – cientificar-se do disposto neste Decreto;

II – Inscrever-se no processo de atribuição de aulas e turmas para constituição de sua jornada, conforme comprovação de titulação e de tempo de serviço e ficha de avaliação do docente, previstos nos Anexos I e II, deste Decreto;

III – inscrever-se no processo de:

a) remoção; e,

b) permuta.

Parágrafo único. A convocação referida no caput deste artigo abrangerá igualmente os titulares de cargo, classificados na respectiva unidade escolar, em exercício ou afastado.

**Art. 7º.** Os docentes efetivos e em regime de acumulação de cargos na rede municipal de ensino farão 02 (duas) inscrições, uma em cada escola de classificação dos cargos.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**Parágrafo único-** O docente ocupante do cargo de diretor escolar do Ensino Fundamental I e II, e das funções de confiança de Coordenador Formador da Secretaria Municipal de Educação e de Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II fará sua inscrição na escola de lotação do seu cargo.

## CAPITULO III DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 8º.** Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das aulas e/ou turmas a serem atribuídas serão classificados, observando-se a seguinte ordem:

I – quanto a situação funcional, os titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e convênio SEE/PMCJ;

II – quanto à habilitação:

a) específica do cargo; e,

b) não específica do cargo.

III – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, específico das aulas e/ou turmas a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) na unidade escolar, abrangendo-se a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e o Convênio SEE/PMCJ, o equivalente a 0,003 (três milésimos), por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

b) no cargo, abrangendo-se a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e o Convênio SEE/PMCJ, o equivalente a 0,005 (cinco milésimos), por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos; e,

c) no magistério público, abrangendo-se a Secretaria Municipal de Educação e o Convênio SEE/PMCJ, o equivalente 0,002 (dois milésimos), por dia, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

IV – quanto aos títulos no campo de atuação relativo às aulas e/ou turmas a serem atribuídas, sendo computados os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular, abrangendo-se a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e o Convênio SEE/PMCJ, por concurso, o equivalente a 10 (dez) pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, específicos dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou turmas a serem atribuídas, o equivalente a 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

c) diplomação em:

1. doutorado, o equivalente a 08 (oito) pontos; e,

2. mestrado, o equivalente a 06 (seis) pontos.

d) especialização:



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

1. Latu Sensus na área da Educação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), o equivalente a 04 (quatro) pontos até o máximo 08(oito) pontos;

e) graduação na área da Educação, o equivalente a 02 (dois) pontos até o máximo de 04 (quatro) pontos.

§ 1º. O docente deverá tomar ciência da ficha de avaliação de que trata o inciso II, do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º. Somente serão aceitos para contagem de pontos no item "1", do Anexo II, cursos de atualização:

I – cujos certificados sejam expedidos por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC; e,

II – antes da certificação e em nível de especialização (pós-graduação latu sensu), em conformidade com o limite estabelecido na Evolução Funcional do Docente, Avaliação Desempenho e Anexo I, deste Decreto, desde que ocorram na área da educação.

§ 3º. O título de mestre ou de doutor na área de Educação será computado para o campo de atuação do Professor de Ensino Fundamental I e II e Professor de Educação Infantil.

§ 4º. A contagem de tempo de serviço de que trata o Anexo I, deste Decreto será realizada até o dia 30 de junho de 2018, sendo dela descontadas as faltas injustificadas, justificadas e às ausências referentes a licença saúde.

§ 5º. A contagem de tempo de serviço de que trata o Anexo II, deste Decreto será realizada de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, sendo dela descontadas todas e quaisquer faltas ou ausências, exceto àquelas previstas no art. 25, a Lei Municipal nº 3617, de 16 de dezembro de 2013.

§ 6º. A contagem de tempo de serviço e a Ficha de Avaliação do Docente, de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas pelo Diretor da Unidade Escolar da sede de controle de frequência do docente.

**Art. 9º.** Será considerado para fins de desempate, observadas as etapas de escolha/atribuição e categoria/situação funcional dos docentes, maior tempo de serviço:

I – na unidade escolar; e,

II – no magistério municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

**Art. 10.** A remoção dar-se-á para unidade escolar onde houver vaga que atenda a totalidade da jornada total do professor.

**Art. 11.** A remoção é precedida de inscrição, respeitando-se os prazos estipulados em Edital específico, sendo vedada a juntada ou substituição de documentos após a inscrição.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**Art. 12.** A permuta é a troca de classes ou blocos de aula entre os docentes e ocorrerá anualmente, antes do início das aulas, somente no período destinado ao Processo de Remoção.

**Parágrafo único** - A permuta entre dois professores PEF II, será admitida quando abranger integralmente as aulas atribuídas para cada um deles.

**Art. 13.** Os docentes poderão escolher exercer suas funções em unidades-sede anteriormente fixadas, criadas ou atribuídas por vacância.

**Art. 14.** Não poderão se inscrever no processo de remoção, permuta e fixação de sede os professores que se enquadrarem no disposto no artigo 24, deste Decreto.

**Art. 15.** A remoção e a permuta serão definitivas, vedada sua desistência.

**Art. 16.** Será indeferida a inscrição para remoção do docente readaptado ou sem sede.

## CAPITULO V

### DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE AULAS E/OU TURMAS

#### Seção I

##### Das aulas e das turmas

**Art. 17.** As aulas e/ou turmas dos docentes afastados para direção de Escola do Ensino Fundamental I e II e para o exercício das funções de confiança de Coordenador Formador da Secretaria Municipal de Educação, Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II, ficarão liberadas para a atribuição no processo inicial da FASE II, a título de substituição.

**Art. 18.** Para a atribuição de aulas e/ou turmas será obedecido rigorosamente o módulo, que regulamenta o número de alunos por turma, cuja alteração poderá ocorrer, desde que respeitada à taxa de ocupação da respectiva classe e unidade escolar, atendendo assim as necessidades da rede municipal de ensino, bem como o número mínimo de alunos para abertura de novas turmas.

**Art. 19.** Poderá haver redução do número de aulas e/ou turmas durante o ano letivo, em razão da reorganização das unidades escolares e do retorno dos titulares daquelas atribuídas, sendo garantido aos docentes que as perderam, participar de novas atribuições.

#### Seção II



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

## Da atribuição de aulas e/ou turmas

**Art. 20.** A atribuição de aulas e/ou turmas será dividida entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação, abrangendo-se os profissionais a ela vinculados e àqueles pertencentes ao Convênio SEE/PMCJ.

**Art. 21.** A atribuição de aulas e /ou turmas dar-se-á em blocos de aulas.

**Parágrafo único** - Os docentes que tiverem aulas de componente curriculares da escola de tempo integral deverão participar obrigatoriamente das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação quando estas ocorrerem durante sua jornada de trabalho.

### Subseção I

#### Da atribuição de aulas e/ou turmas nas Unidades Escolares

**Art. 22.** A atribuição de aulas e/ou turmas nas unidades escolares será caracterizada como "FASE I" e se realizará aos titulares de cargos ocupantes de unidades-sede, visando a constituição de uma jornada inicial ou básica de trabalho com aulas e/ou turmas do período regular.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente a jornada de trabalho poderá ser composta por 2/3 de aulas do período regular e por no máximo 1/3 de oficinas do período integral, desde que na mesma disciplina.

### Subseção II

#### Da atribuição de aulas e/ou turmas na Secretaria de Educação

**Art. 23.** A atribuição de aulas e/ou turmas na Secretaria de Educação será caracterizada como "FASE II" contemplando-se o docente da seguinte forma:

I – carga complementar, destinada à composição de jornada de trabalho, quando não preenchida totalmente na respectiva unidade escolar;

II – constituição de jornada de trabalho para os docentes excedentes, concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição;

III – fixação de sede para os docentes concursados na respectiva disciplina de atribuição quando da existência de blocos de aulas em uma única unidade escolar, atendendo-se as necessidades da rede municipal de ensino;

IV – constituição de jornada de trabalho para os docentes sem sede, concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição por meio de blocos de aulas pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação;



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

V – constituição de jornada de trabalho para os docentes concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição, que deixaram de ter aulas atribuídas na FASE I, em razão do descumprimento do disposto no artigo 24, deste Decreto.

## Seção III

### Dos Impedimentos

**Art. 24.** Não serão atribuídas aulas e/ou turmas ao docente que participando da FASE I, tenha registrado no decorrer do ano letivo:

I – 45 (quarenta e cinco) dias de faltas justificadas, ininterruptos ou intercalados;

II – 12 h/a (doze horas-aula) de faltas injustificadas;

III – avaliação de desempenho com resultado inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**Parágrafo único** - Será considerada para fins de cálculo e avaliação de desempenho, a totalidade das aulas e/ou turmas atribuídas ao docente mencionado no caput deste artigo.

**Art. 25.** O docente impedido de participar da FASE I, em razão do disposto no artigo anterior passará a fazer parte de uma lista classificatória específica, tendo aulas e/ou turmas atribuídas após os efetivos sem sede Artigo 23, inciso V, não podendo, em hipótese alguma retornar à sua antiga unidade escolar.

**Art. 26.** O docente efetivo sem sede que desrespeitar o disposto no artigo 24 deste Decreto passará a fazer parte de uma lista classificatória específica, perdendo o direito de optar por qualquer unidade escolar, ficando à disposição da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único** - A inexistência de saldo de aulas e/ou turmas suficientes para composição da jornada de trabalho do docente sem sede numa única unidade implicará na atribuição de aulas e/ou turmas em outras unidades escolares, através de blocos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que, por sua vez, serão compostos de aulas e/ou turmas do período regular e ou do período integral, de acordo com o saldo existente, e as necessidades da rede municipal de ensino.

**Art. 27.** Excluem-se do disposto no artigo 24 as licenças médicas tidas como acidentes de trabalho, infectas contagiosas ou doenças consideradas graves pelo INSS, nos termos do artigo 151, da Lei 13.135, de 17 de junho de 2015, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

## Seção IV

### Da Incompatibilidade de Horários



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**Art. 28.** Não terá sede fixada o docente que possuir dois cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, e no ato de sua fixação registrar incompatibilidade de horários, ficando garantida sua participação em novo processo de escolha no ano letivo posterior.

**Art. 29.** Havendo incompatibilidade de horário do docente efetivo em dois cargos da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, dar-se-á prosseguimento ao processo de fixação de sede, a partir do próximo professor classificado.

**Art. 30.** Será indeferido, qualquer tipo de solicitação de permuta ou troca de aulas e/ou turmas para os docentes que acumularem cargos fora da rede municipal de ensino, quando ocorrer incompatibilidade de período/horário entre os cargos, cabendo ao mesmo solucionar a incompatibilidade.

## Seção V

### Da Disponibilidade

**Art. 31.** Os docentes enquadrados no Artigo 19 serão remanejados a critério da Secretaria de Educação, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino, inclusive aqueles que possuírem o mínimo de aulas e/ou turmas de seu cargo, retornando no final do ano letivo para a antiga unidade de exercício, sendo classificado entre os demais e concorrendo para atribuição no próximo ano letivo.

## CAPITULO VI

### DO CADASTRAMENTO

**Art. 32.** Esgotada a possibilidade de atribuição para os docentes efetivos, os interessados deverão se inscrever para eventual processo seletivo para formação de cadastro de reserva na Secretaria de Educação, obedecendo ao disposto no Edital publicado para este fim, bem como aos critérios estabelecidos pela lei de contratação emergencial vigente.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** Fica vedada a atribuição de:

I – aulas de outros componentes curriculares que não permitidos por lei, para constituição da jornada de trabalho;

II – aulas e/ou turmas a docente contratado mediante processo seletivo:

a) que declinar da escolha no momento da atribuição;



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

b) com desempenho inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) na avaliação de desempenho, considerando inclusive a assiduidade.

III – aulas e/ou turmas de projetos especiais, inclusive reforço, a docentes que desrespeitarem o disposto no artigo 24, desde Decreto.

**Art. 34.** Os docentes contratados mediante processo seletivo serão considerados desistentes, se não comparecerem na unidade escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição, ou em data estipulada pela Secretaria de Educação.

**Art. 35.** O docente contratado mediante processo seletivo será obrigatoriamente avaliado pelo Diretor da Unidade escolar, inclusive quanto à assiduidade, trimestralmente, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

**Art. 36.** O docente efetivo que desistir de parte ou da totalidade das aulas e/ou turmas atribuídas por meio de projetos especiais, inclusive reforço ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano.

**Art. 37.** O docente contratado mediante processo seletivo não poderá desistir de parte de sua jornada de trabalho, mas somente de sua totalidade.

**Parágrafo único** - Havendo saldo de aulas e mediante necessidade da rede municipal de ensino, estas serão atribuídas compulsoriamente aos docentes já contratados, mediante processo seletivo, o que poderá ocorrer inclusive em períodos distintos das atribuições anteriores.

**Art. 38.** O docente contratado que tiver desempenho insatisfatório nas avaliações, seja no período de experiência ou trimestralmente, perderá de imediato sua jornada de trabalho, o mesmo ocorrendo em relação àquele, cujo titular das aulas e/ou turmas retornar ao seu cargo de origem.

**Art. 39.** O professor-aluno, contratado mediante processo seletivo perceberá o valor da hora aula com base no nível I, da faixa I, do anexo VII, da Lei Municipal nº 3617, de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 40.** Para atender os projetos especiais e programas específicos da Secretaria de Educação serão estabelecidos critérios e normas, determinados em Edital próprio, de acordo com as suas respectivas propostas.

**Art. 41.** Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência ou não do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

I – não haja prejuízo aos titulares de cargo;



# Diário Oficial Eletrônico

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

II – o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias; e, III – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período do recesso escolar.

**Art. 42.** Os recursos referentes aos processos de atribuição de aulas e/ou turmas de que trata este Decreto não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após cada etapa, sendo protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização do modelo constante do Anexo III, deste Decreto.

**Parágrafo único** - Os recursos de que tratam o caput deste artigo serão analisados por uma Comissão constituída por membros da Supervisão de Ensino e Setor de RH da Secretaria de Educação, nomeados por meio de Portaria pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 43.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 03 de dezembro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 03 de dezembro de 2018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe Depto. Apoio Administrativo



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Secretaria Municipal de Educação

Anexo I

1. **2019**

2. Escola

--

3. Nome

	4. RG	
--	-------	--

5. Endereço

--

6. Telefones

--

7. Nascimento:

	7.1. Est civil:		7.2 Nº de filhos:	
--	-----------------	--	-------------------	--

**8. Cargo:**

PEF I

PEF II

PEI

**9. Habilitação:**

9.1 Especifica

--

9.2 Sub área

--

Tempo de serviço no campo de atuação até 30/06/.. e títulos até 30/11/...

**10. Tempo:**

10.1 na unidade escolar (PMCJ e Convênio SEE) 0,003 (até 20 pontos).....

Dias	Total

10.2 no cargo (PMCJ e Convênio SEE) ou função (PMCJ) 0,005 (até 50 pontos).....

--	--

10.3 no Magistério Público Municipal de Campos do Jordão e Convênio 0,002 (até 15 pontos).....

--	--

**11. Títulos:**

1 - Certificado de aprovação em concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, por concurso (PMCJ e Convênio SEE) ( 10 pontos).....

2 - Certificado de aprovação em outros concursos de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Campos do Jordão da prefeitura Municipal de Campos do Jordão - específicos do componente curriculares correspondentes às turmas e/ou aulas a serem atribuídas (1 ponto por certificado - até 4 pontos).....

3 - Diploma de Doutor na área de Educação **(08 pontos)**.....

4 - Diploma de Mestre na área de Educação **(06 pontos)**.....



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

5 - Especialização Lato Sensu, na área da educação - 360 hs:4 pontos (até 08 pontos)....

6 - Graduação na área de Educação (02 pontos) até 04 pontos .....

Resultado da Ficha de Avaliação Docente (Anexo II).....

Tempo Geral.....

Para inscrição na Secretaria Municipal de Educação, excluir o tempo de U.E.....

CAMPOS DO JORDÃO,

\_\_\_\_\_  
Professor

\_\_\_\_\_  
Supervisor/Diretor



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANEXO II -....

## AVALIAÇÃO DOCENTE

<b>1 - Cursos de atualização na área da educação</b> de 01/01/... a 30/11/... (mínimo de 16 horas)  0,002 por hora (máximo de 2 pontos)	HORAS	Total de pontos
<b>2 - Cursos de atualização da SME</b> de 01/01/... a 30/11/... (mínimo de 16 horas)  0,008 por hora (máximo de 4 pontos)	HORAS	Total de pontos
<b>3 - Certificados de participação em Simpósios, Congressos, etc...</b> Encontros e demais eventos de interesse do Ensino, de .... a .... 0,001 por hora (máximo de 2 pontos)	HORAS	Total de pontos
<b>4 - Frequência de 01/12/... a 30/11/.....</b> Até 06 ausências - 6 pontos 07 ausências - 4 pontos 08 ausências - 3 pontos 09 ausências - 2 pontos Acima de 09 ausências - 0 (zero) ponto	FALTAS	Total de pontos
<b>TOTAL GERAL</b>		

### 5 . Inscrição para remoção, processo de atribuição de aulas

Sim/Não	Assinatura do Professor	Defiro	Indefiro	Assinatura do Diretor
5.1 - Remoção por Títulos				
5.2 - Remoção por Permuta				

Observação :



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

## Anexo III

### BOLETIM PARA RECURSOS E CORREÇÕES

SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1) Identificação:

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Disciplina do Cargo:
U.E. / Lotação:	
Data de Admissão:	R.G.:

2) Modalidade de Ensino:

<input type="checkbox"/>	Educação Infantil
<input type="checkbox"/>	Ensino Fundamental (1ª à 5ª séries)
<input type="checkbox"/>	Ensino Fundamental (6ª à 9ª séries) – Disciplina
<input type="checkbox"/>	Educação Especial: DM/DA
<input type="checkbox"/>	Artes
<input type="checkbox"/>	Educação Física

3) Argumentação para Recursos:


4) Nestes termos pede deferimento:

Campos do Jordão, ____ de _____ de _____.
Assinatura

5) Despacho:

Campos do Jordão, ____ de _____ de _____.
Assinatura





# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Unidade:.....Fone:.....Endereço:

Bairro: .....Cidade: .....

Cargo/Emprego/Função: .....Regime Jurídico:.....

## **1-b) HORÁRIO DE TRABALHO (O Diretor deverá preencher, assinar e carimbar)**

Dia da Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Carimbo da Escola
2ª Feira					Ob. Vistar sobre o Carimbo.
3ª Feira					
4ª Feira					
5ª Feira					
6ª Feira					
TDC					

**1-c) TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:** \_\_\_\_\_ h/s.

## **2-a) IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE /CARGO – Segundo Vínculo.**

Unidade:.....Fone:.....Endereço:

Bairro: .....Cidade: .....

Cargo/Emprego/Função: .....Regime Jurídico:.....

## **2-b) HORÁRIO DE TRABALHO (O Diretor deverá preencher, assinar e carimbar)**

Dia da Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Carimbo da Escola
2ª Feira					Ob. Vistar sobre o Carimbo.
3ª Feira					
4ª Feira					
5ª Feira					
6ª Feira					
TDC					

**2-c) TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:** \_\_\_\_\_ h/s.

Esclareço que a distância entre às unidades em que vou atuar é de aproximadamente.....km e que utilizarei .....como meio de transporte, gastando no percurso.....horas e .....minutos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_